



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

SEQ nº. 2018278

ID nº. 278/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 VEICULO TIPO PICK UP ZERO KM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Figueira, Senhor Valdir Garcia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.754.374-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 983.076.739-68, residente e domiciliado nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ Nº. 78.066.800/0001-00, Rua Benedito Lucio Machado, 31 cep 86.300-000 Jardim Bela Vista, Santo Antonio da Platina Pr, através de seus sócio administrador: Alex Batista Martins Schmidt, cpf nº. 046.939.769-11, OAB/PR nº. 72437, residente e domiciliado a Avenida Oliveira Motta, nº. 427, centro cep 86.430-000 Santo Antonio da Platina Pr.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no, Processo de Licitação nº. 123/2018, Pregão Presencial nº. 100/2018, homologado 05/12/2018 e será regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 VEICULOS TIPO PICK UP ZERO KM, 1.4 2 PORTAS FLEX ANO MODELO 2018/2018 CONFORME OFICIO Nº. 027/2018

PARAGRAFO PRIMEIRO: DO VEÍCULO

Veiculos automotor tipo Pick Up, FIAT/Strada Working 1.4 2 portas, flex, ano modelo 2018//2018, zero –quilometro, cor branca, potencia 88 cv, transmissão manual, sistema de freios ABS, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétrica.

GARANTIA DE FABRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de **da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as partes o desejarem, em conformidade com que determina a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratado a contratante pagará o valor de R\$ R\$ 53.600,00 (cinquenta e tres mil e seiscentos reais) valor global do equipamento o qual eximirá o Município de qualquer outro encargo ou ônus sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito no ato da entrega do veículo após a devida análise técnica e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente a aquisição do veículo, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, devendo conter em seu corpo o nº da licitação e o nº do pregoão presencial correspondente, assim como dados bancários, ou vir acompanhada de boleto bancário para pagamento, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e as devidas NF-e deverão vir acompanhadas das Certidões do FGTS, INSS e CNDT atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
223	09.01	2.020	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.48.00.00.00	3.999,00	3.607,00
455	09.01	2.020	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.48.00.00.00	50.000,00	50.000,00
					Total Previsto:	53.607,00

CLÁUSULA SEXTA: DA CLAUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

- conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PARÁGRAFO 1º - Em cumprimento do disposto no art. 56, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24/11/2011.

“Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverá conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objetos contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo”

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÃO

A **CONTRATADA**, se obriga a fornecer os produtos/equipamentos em perfeitas condições, com as devidas garantias, conforme determina a Lei de Defesa do Consumidor, obedecendo o Termo de Referência e Proposta apresentada.

PARÁGRAFO 1º - No caso do não cumprimento do especificado nas cláusulas sétima e parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueira-PR 05 de dezembro de 2018

Valdir Garcia
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

Alex Batista Martins Schmidt
Representante Legal

1º _____ 2º _____ **Vist Depto. Jurídico**